



RESOLUÇÃO 03/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece critérios para aprovar a indicação de coorientadores no Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Odontologia da UFMG (PPGO FAO UFMG)

O Colegiado de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da UFMG (CPGO FAO UFMG) no uso de suas atribuições regulamentares conforme Art.40, Inciso X, da Resolução Complementar CEPE/UFMG No. 02/2017 de 04 de julho de 2017, resolve:

Art.1º - Para ser coorientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado junto ao PPGO FAO UFMG, o candidato deverá ter o título de doutor e ser avaliado com base em critérios acadêmicos e científicos mínimos estipulados por esta Resolução, considerando os últimos **4 (quatro) anos**.

Art.2º – O candidato a coorientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá ser indicado pelo docente permanente do PPGO FAO UFMG, orientador do estudante, justificando a contribuição do coorientador ao projeto de pesquisa em análise.

Art.3º – Os indicadores de desempenho acadêmico e científico de avaliação da indicação são:

1. Apresentar, preferencialmente, regime de trabalho em tempo integral (40h ou 40h/DE);
2. Demonstrar experiência em atividades de orientação, tais como, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Iniciação Científica, orientação ou coorientação de estudante de pós-graduação *stricto sensu*;
3. Apresentar ORCID vinculado ao Currículo *Lattes*, em caso de pesquisador vinculado a instituição brasileira;
4. Apresentar um único nome científico na base Scopus;
5. Considerando a necessidade de manutenção do conceito 7 (sete) no quadriênio, deverá apresentar a publicação de, no mínimo, 6 (seis) artigos em periódicos classificados pelo Qualis Referência/2021 da CAPES¹ como Qualis A4 ou superior.

1 Periódicos não elencados no Qualis Referência/2021 da CAPES serão classificados de acordo os quartis estabelecidos pela área de vínculo do periódico na base SCImago (Scopus), sendo que:

- a) Periódicos em Q1 serão classificados como artigo Qualis A1;
- b) Periódicos em Q2 serão classificados como artigo Qualis A3;

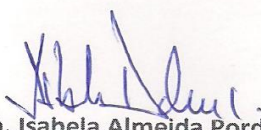
6. Ser autor protagonista (primeiro ou último autor ou autor de correspondência) em, pelo menos, 1 (um) artigo Qualis A do último quadriênio.

Art.3º - Para as mulheres que passaram por licença maternidade durante o quadriênio, todos os critérios acima serão analisados levando em consideração um período de cinco anos.

Art.4º - Os casos omissos, não tratados nesta Resolução, serão analisados pelo CPGO FAO UFMG.

Art.5º - Revogam-se as disposições anteriores, entrando a presente Resolução em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2021.



Profa. Isabela Almeida Pordeus
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação
Faculdade de Odontologia

-
- c) Periódicos em Q3 serão classificados como artigo Qualis B1;
 - d) Periódicos em Q4 serão classificados como artigo Qualis B3.